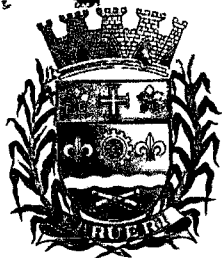


3184



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

054/2025



PL

Fls: Nº 01
Proc. Nº 1933/2025

Dispõe sobre: *“Estabelece condições para o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública municipal, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício da atividade de condutor de ambulância, além das condições e exigências já previstas na legislação em vigor, o servidor deverá:

I – realizar treinamento especializado e reciclagem, a cada 5(cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN, devendo obter noções de direção defensiva e preventiva, além de outras estabelecidas pela Secretaria Competente;

II – realizar exame toxicológico a cada 12 meses.

§ 1º A coleta do Exame Toxicológico deverá ser realizada em unidade de saúde da rede municipal de Barueri, com 30 dias de antecedência em relação a data de vencimento do exame toxicológico anterior.

§ 2º O servidor que apresentar resultado positivo no exame toxicológico ficará impedido de exercer a função de condutor de ambulância, sendo reintegrado à atividade somente após apresentar resultado negativo no referido exame, bem como liberação pelo departamento competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

12-SET-2025 09:12:00Z273 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02
Proc. N° 1933/2025

Art. 2º Caberá a Administração pública regulamentar demais normas, estabelecendo, se for o caso, níveis de transporte, a exemplo de UTI Móvel, transporte de pacientes para consultas, transporte de resíduos sanitários etc., contemplando nesses níveis, gratificação pela condução de veículos em situação de risco/emergência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que for necessário à sua integral execução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, Vereador Wagih Salles Nemer, 11 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Barueri
Extraíré cópias e envia-las aos Vereadores
Em <u>16/09/2025</u>
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em <u>30/09/2025</u>
Presidente

EDMILSON GUSMÃO DE OLIVEIRA (DIMI)
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para PARECER
Em <u>16/09/2025</u>
Presidente

Justificativa

A função de motorista de ambulância possui características muito específicas e exige qualificação técnica, emocional, além de preparo físico, psicológico, conhecimento da legislação de trânsito e principalmente ter frequentado curso de condução de veículos em situações de risco/emergência.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 03
Proc. Nº 1933/2025

Apesar de existirem motoristas exercendo essa atividade no município, atualmente **não há regulamentação específica que reconheça oficialmente essa função no quadro de servidores municipais**. A ausência dessa regulamentação pode acarretar lacunas quanto às atribuições, carga horária, requisitos para ingresso, treinamentos específicos, gratificações de risco, entre outros aspectos fundamentais.

A regulamentação trará maior valorização e segurança jurídica a esses profissionais, além de assegurar um atendimento mais qualificado à população, especialmente em momentos críticos que envolvem a vida e a saúde de munícipes.

A proposta visa, portanto, à criação de uma legislação municipal específica, que defina claramente a função de motorista de ambulância, seus requisitos legais e operacionais, bem como os direitos e deveres desses profissionais.

